**CONTRATO Nº 025/17/FITHA**.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA E CNE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **FITHA**, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO e** **CNE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** com sede na Av. Engº Anísio da Rocha Compasso, s/nº, Km 1,5, Bairro Aponiã, na cidade de Porto Velho/RO, de CNPJ (MF) n.º 19.978.177/0001-95, neste ato representada por seu Procurador o **Sr. ANEMILTON DO NASCIMENTO LEITE,**  CPF (MF) nº 378.919.014-49, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras / Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 01-1411-00101-0000/2016 e através da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/16/CPLO/SUPEL/RO**, de 15 de setembro de 2016, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente **CONTRATO** tem por objeto: Complementação da Construção e Pavimentação Asfáltica em TSD na Rodovia RO-464, Trecho: BR-364 / Distrito Tarilândia, Sub trecho: Est. 1.275 + 0,00 à Est. 1.700 + 0,00 – **Lote: 04**, com extensão de 8,50 Km, no município de Jarú / RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

1. O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/16/CPLO/SUPEL/RO**, a proposta e os documentos que o integrarem e acompanharem;
2. As normas, as especificações gerais, instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **FITHA/DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e as planilhas da obra, independentemente de suas transcrições.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço unitário, na forma de execução indireta.

 **DO PREÇO**

 **CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R$ 5.614.485,67** (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta cinco reais e sessenta e sete centavos ), referente ao valor total do objeto.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA,** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Jurídica/**DER-RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base da legislação atinente ao caso (Lei nº 8.880/94, de 21 de março de 1994).

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo **FITHA**, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando por base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

R = Ii – Io x V

 Io

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

 **DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do  **FITHA**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

**R$** **3.159.053,16** (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos): Programa de Trabalho – 400091- 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa: 44.90.51, Licitação: Concorrência – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00211/FITHA de 23.05.2017, às fls. 1603.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O restante no valor de **R$ 2.655.432,51** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) será empenhados no decorrer dos exercícios de 2017/2018, conforme Despacho da Gerência Financeira, às fls. 1604.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##  CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados após medições mensais, elaboradas pela Fiscalização do FITHA, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até **30 (trinta) dias** consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, depois de medidos e aceitos os serviços pela Fiscalização do **FITHA**, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **FITHA** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**Na primeira medição:**

a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);

b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO–ART (Autenticada);

c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada);

d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;

e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa da Receita Federal;

g) Certidão da Dívida Ativa da União;

h) Certidão negativa do INSS;

i) Certidão negativa municipal;

 j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Guia GPS INSS (original / autenticada);

l) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Recolhimento ISS Prefeitura;

i) Guia GPS INSS (original / autenticada);

j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** indicar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao **FITHA/DER-RO** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

**DO PRAZO**

## CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo FITHA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A **CONTRATADA** deverá comparecer no **FITHA,** para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos e consecutivos, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **FITHA**, sob pena de aplicação de multa prevista neste **CONTRATO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05 (cinco)** **dias**, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **FITHA.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo **FITHA.**

**DAS GARANTIAS**

## CLÁUSULA SÉTIMA – Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento. É facultada a prestação da garantia mediante caução em dinheiro, ou em Título da Dívida Pública; Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será também exigido da **CONTRATADA,** a título de reforço e como garantia de execução, retenção correspondente a **4% (quatro por cento),** sobre o valor de cada medição efetuada, sendo facultativo prestá-la mediante as condições estabelecidas neste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do **FITHA,** lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

 **CLÁUSULA OITAVA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO,** ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao **FITHA,** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

 CLÁUSULA NONA -

**01)** A empresa deverá comparecer ao **DER/RO** no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após notificação, para assinatura do **CONTRATO**;

**02)** A empresa deverá comparecer ao **DER/RO** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação, para recebimento da ordem de início dos serviços;

**03)** Fazer, impreterivelmente, no prazo de **10 (dez)** dias entre a assinatura do **CONTRATO** e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, para em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para os devidos esclarecimentos e aprovação, sob pena de preclusão;

**04)** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e, ainda, pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo pessoalmente por seus sucessores;

**05)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro e Artigo 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem ônus para o **FITHA/DER-RO,** prazo para fluir a partir do recebimento definitivo do projeto**;**

**a)** **–** Também, assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

**b) -** Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo **FITHA/DER-RO;**

**06)** Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro diário sem rasuras ou entrelinhas, padrão **FITHA/DER-RO,** para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

**07)** Deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras um engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica, com registro junto ao CREA/RO;

**08)** Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

**09)** Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessários à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

**10)** A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra **CONTRATADA**;

**11)** Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo **CONTRATANTE**, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

**12)** Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

**13)** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

**14)** Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

**15)** Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

**16)** A empresa será obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;

1. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
2. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

**17)** Manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo **FITHA/DER-RO**;

**18)** Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos antes e depois da obra. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

**19)** Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

**20)** Será a **CONTRATADA** responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

**21)** Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

**22)** Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da **CONTRATADA**.

**23)** Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

**24)** Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da **CONTRATADA**. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

**25)** Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do **CONTRATO**.

**26)** Deverá requerer o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto ao Departamento de Produção Mineral, DNPM – RO/AC, referente às jazidas de cascalho alocadas no projeto da obra;

**27)** Além das obrigações previstas neste instrumento contratual a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no item 9 e subitens do Termo de Referência e, em especial, as previstas no item 9 e subitens do Edital.

##

##  DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA – E compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

 **DA FISCALIZAÇÃO**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Diretor do Departamento de Controle e Fiscalização-FITHA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases

## da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existênciae a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos artigos. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

 **PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá a Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas, fixadas pela licitação;
2. Promover com presença da **CONTRATADA,** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas sugeridas na execução do objeto ora contratado; certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
3. Transmitir, por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre com anuência expressa do Presidente do **FITHA**.
4. Comunicar ao **FITHA,** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
5. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar correção das imperfeições verificadas;
6. Atestar a veracidade dos registros e efetuados pela **CONTRATADA**, no Livro de Ocorrências, padrão **FITHA.**

##  DA DIREÇÃO

##  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA indicará como responsável técnico pela execução da obra um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

 **PARÁGRAFO ÚNICO -** A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela obra, após expressa anuência do **FITHA,** devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de **05 (cinco) dias.**

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo **FITHA** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato, termo competente, no qual certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá **15 (quinze) dias**, o FITHA/DER-RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE,** independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

  **I** – Advertência;

**II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judi­cialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como;

**a) –** Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

**b) –** Interromper os serviços sem justo motivo;

**c) –** Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do **CONTRATANTE** na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;

**e) –** Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

**f) –** Deixar de utilizar os Equipamentos de proteção Individual e equipamentos de proteção Coletiva (EPI e EPC).

##

 **DAS MULTAS**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. Multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, na execução do Cronograma Físico Financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
2. Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso para a assinatura do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
3. Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerada a inexecução total do Contrato;
4. Multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor contratual, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), que será fixada pelo representante legal do Contratante, exceto no caso das letras *a, d* e *e* desta cláusula, bem como no caso de inexecução parcial e total do objeto, que incidirão as multas previstas no item específico para a inexecução dos serviços;
5. Multa moratória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
6. Multa moratória de **10%** (dez por cento) sobre o valor da correção ou reparos necessários na obra, no decorrer de 5 (cinco) anos contados de seu recebimento, conforme relatório da Comissão de Fiscalização, dentro do prazo máximo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços.

**CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

 **DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -**  Pela inexecução parcial do objeto a **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento),** incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da **CONTRATADA,** a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** –São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

 **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

 **DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

 **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -É de responsabilidade do **FITHA/DER** o procedimento do Licenciamento Ambiental da citada obra.

 **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os artigos. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93) e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**DOS ENCARGOS** **DECORRENTES DO CONTRATO**

 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 inciso XII.

 **DO FORO**

 **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contratos, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho, 23 de maio de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO ANEMILTON DO NASCIMENTO LEITE**

 Presidente /FITHA Sócio

 CNE Engenharia e Construção Ltda - EPP